



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº ~~005/2017~~ CARTA CONVITE Nº 01/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG**, com endereço na Rua Capitão João Ribeiro, 25, Centro, Maria da Fé/MG, CEP 37517-000, CNPJ 71.205.439/0001-07, a seguir denominado **CÂMARA**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Rodrigo Guimarães Braga; e a Empresa Eudes Ribeiro Freire ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.290.712/0001-80, estabelecida na Av. Cel. Carneiro Júnior, 162, Centro, Itajubá/MG, CEP 37500-018, a seguir denominada **EMPRESA**, neste ato representada por Eudes Ribeiro Freire, portador(a) da Cédula de Identidade nº M-3.927.429 e inscrito(a) no CPF sob o nº 602.914.436-72, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de captação em áudio e vídeo das sessões da Câmara Municipal de Maria da Fé para geração audiovisual a ser transmitida pela internet, em conformidade com o Processo Licitatório nº ~~05/2017~~, na modalidade Carta Convite nº 01/2017, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666 de 21/6/1993, e da Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966 e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Prestação de serviços de captação em áudio e vídeo das sessões da Câmara Municipal de Maria da Fé para geração audiovisual a ser transmitida pela internet.

Parágrafo Único - Os Anexos constantes do Instrumento Convocatório passam a integrar este contrato como se nele transcritos estivessem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

1. Os serviços deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo às seguintes condições:

a) captação em áudio e vídeo das sessões da Câmara Municipal de Maria da Fé, com edição, CG e legendagem em tempo real, para geração de sinal audiovisual a ser transmitido pela internet, atendendo aos seguintes requisitos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br



- b) a captação em vídeo, em resolução mínima HD (720p), deve ser realizada em sistema multicâmera, que possibilite planos de imagens individuais dos participantes das sessões, planos médios e planos gerais dos vereadores e da plateia presente no Plenário;
- c) a captação do áudio poderá ser realizada diretamente no sistema de som do Plenário, ou por sistema próprio, o que for tecnicamente mais adequado, desde que não interfira nos trâmites da sessão, devendo ter qualidade adequada à inteligibilidade dos trabalhos;
- d) o sistema deve comportar a exibição de imagens, textos, apresentações, áudios e vídeos pré-produzidos, eventualmente necessários nas sessões, conforme determinação da **CÂMARA**;
- e) ao final de cada sessão, a **EMPRESA** deve disponibilizar para a **CÂMARA** todo conteúdo audiovisual transmitido, em arquivo digital, nas configurações adequadas para arquivamento e de ampla compatibilidade para disponibilização pública;
- f) caberá a **EMPRESA** disponibilizar todos os equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços.

2. É vedada a subcontratação, de parte de serviços, sem autorização da Câmara.

3. Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização da **CÂMARA**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

4. A **EMPRESA** obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CÂMARA**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. A **EMPRESA** obriga-se a:

- a) executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br



- cometer no desempenho de suas funções, podendo a **CÂMARA** exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- b) reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da **CÂMARA**;
  - c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

### 2. A **CÂMARA** obriga-se a:

- a) notificar a **EMPRESA** quando houver irregularidades na prestação dos serviços;
- b) fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à **EMPRESA** nas condições estabelecidas.
- d) ceder à **EMPRESA** serviço de provedor de internet, com condições técnicas para a execução do presente objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. Pelos serviços contratados a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ** pagará à **EMPRESA** o valor total de R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais), em 25 (vinte e cinco) parcelas, conforme a realização dos serviços nos termos do edital (R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por sessão transmitida).
2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. Os serviços serão prestados da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017, podendo ser revisto nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As rubricas destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas na dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0002.2003.3.3.90.39.00.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br



### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

1. Pela inexecução das condições estipuladas, a **EMPRESA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CÂMARA**, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal estimado da contratação, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa, motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela **CÂMARA**;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CÂMARA**, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 04/2017, que lhe deu causa, com esteio na Carta Convite nº 01/2017 e seus Anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DA PUBLICAÇÃO**

1. O extrato deste contrato será publicado por conta da **CÂMARA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br



As partes elegem o foro da Comarca de Cristina, Estado de Minas Gerais, por ser o foro da sede da **CÂMARA**, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Maria da Fé, 03 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Guimarães Braga**

\_\_\_\_\_  
**Eudes Ribeiro Freire**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_